**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0014/2020**

**TOMADA DE PREÇOS N° 0004/2020**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO de MACIEIRA (SC**), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.992.020/0001-00, com sede administrativa na Rua José Augusto Royer, 133, representado neste ato pelo, Sr. **ZELIR CITADIN**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Macieira (SC), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA,** sitiada na Rua Minas Gerais, nº 67, Centro, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.515.302/0001-07, representada neste ato por seu sócio-administrador o Sr. **MARCELO KOPSTEIN**, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 67, Centro, Chapecó/SC, inscrito no CPF sob o nº 060.469.039-80, doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Tomada de Preços nº 0004/2020.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 0014/2020, Tomada de Preços nº 0004/2020, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido e suas especificações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de engenharia e medicina do trabalho e saúde ocupacional para elaboração e emissão de Laudo de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme especificação detalhada do Termo de Referencia , Anexo I deste Edital.

**1.2**. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a CONTRATADA e com seus profissionais CONTRATADOS, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços;

**1.3**. Para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste instrumento, fica designado (a) o (a) servidor (a) Adriano Lazzarotti e o Secretário Municipal de Administração o Sr. Eduardo Miguel Zílio, de acordo com a Portaria n° 4413, de 23 de junho 2020, conforme artigo 67, da Lei n° 8.666/93.

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1**. O valor global para a execução total do objeto deste contrato é de R$ 7.200,00(sete mil reais com duzentos centavos), sendo que o valor para os laudos **PPRA**, **LTCAT** e **PCMSO** são de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por exame, e o valor do **PPP** é de R$ 20,00 (vinte reais) cada, nestes já inclusos todos os custos referentes a prestação dos serviços.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT** | **VALOR MAXIMO UNIT.** | **VALOR MAXIMO TOTAL** |
| **01** | **Elaboração de Programa e Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**, através de antecipação, reconhecimento, avaliação e controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham existir no ambiente de trabalho. O PPRA deverá contemplar os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e acidente, sendo estes baseados na concentração ou intensidade e tempo de exposição que causam danos a saúde. O PPRA deve conter no mínimo a seguinte estrutura: planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma (indicando prazos para desenvolvimento de etapas e comprimento de metas); estratégia e metodologia de ação, forma de registro, manutenção e divulgação dos dados, periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA, deverão ser adotadas medidas de controle necessárias e suficientes para eliminação, a minimização ou controle dos riscos ambientais. | **01** | **2.200,00** | **2.200,00** |
| **02** | **Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, contendo analise quantitativa e qualitativa da exposição dos trabalhadores aos riscos existentes no ambiente laboral (agentes físicos, químicos e biológicos, periculosidade, insalubridade e caracterização de aposentadoria especial, de acordo com o Decreto 3.048/99).  Considera-se o LTCAT atualizado aquele que corresponda as condições ambientais do período a que se refere, devendo ser atualizado pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global, ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, conforme Lei do MTE, avaliação global do seu desenvolvimento pelo menos uma vez ao ano ou sempre que ocorrer alguma alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, contemplando a realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e e prioridades de acordo com a Lei n° 6.514 e normas regulamentadoras. | **01** | **2.200,00** | **2.200,00** |
| **03** | **Atualização do Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, elaborado anualmente pelo médico do trabalho em conformidade com as normas do MTE, deverá considerar as questões incidentes sobre o individuo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clinico-epidemiologico, tendo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos a saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclinica, além da constatação da existência em casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis a saúde dos trabalhadores a auxiliando na questão de palestras e treinamentos em cada secretaria relacionando a medicina e segurança do trabalho. Deverá conter a relação dos servidores e empregados públicos detalhando quais os exames médicos que cada um realizou, por exemplo, periódicos, admissionais, demissionais e retorno ao trabalho. | **01** | **2.200,00** | **2.200,00** |
| **04** | **Perfil Profissiografico Previdenciário (PPP),** contendo informações detalhadas sobre as atividades do colaborador, exposição a agentes nocivos a saúde e outras informações de caráter administrativo. | **30** | **20,00** | **600,00** |
|  |  |  |  | **7.200,00** |

**2.2.** Os valores serão fixos e irreajustáveis, posto que trata-se de entrega única, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do Artigo 65, da Lei n° 8.666/93, consolidada.

* 1. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

**2.4. Nenhum** pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** Este Contrato é firmado baseado no que determina o processo de licitação nº 0014/2020, na modalidade de Tomada de Preços nº 0004/2020, conforme determina a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

**3.2.** As despesas correrão por conta do orçamento, na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2020.

DESPESA: 11

EXERCÍCIO: 2020

DOTAÇÃO: 03.01.2.004.33.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Manutenção das atividades administrativas e financeiras

COMPLEMENTO ELEMENTO: 33.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

RECURSOS: Próprios

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O presente contrato terá **vigência até 31 de dezembro de 2020,** podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, nos termos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados após a assinatura do contrato, solicitação do departamento de RH, e emissão de Autorização de Fornecimento.

5.1.1. Os laudos a que se refere os itens 01, 02 e 03 deverão ser entregues diretamente ao departamento de RH na Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão de autorização de fornecimento.

5.1.2. Os exames deverão ser agendados, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, onde o Município informará a contratada o local.

Parágrafo Primeiro: Caso a contratada por motivo de força maior não pode cumprir com a data agendada esta deverá entrar em contato diretamente com os funcionários remarcando a data para a realização dos exames.

**5.2**. È de responsabilidade da contratada o cumprimento as especificações do Termo de Referencia do edital de licitação que originou este contrato, bem como o cumprimento as Leis vigentes do Ministério do Trabalho.

**5.3.** Quando algum servidor ou empregado público questionar sobre a conclusão do laudo, sobre a exposição a agentes insalubres, a proponente vencedora deverá justificar e fundamentar, por meio de documento, o que motivou a conclusão do laudo.

**5.4.** Os serviços que vierem a ser recusados pelo Município através do fiscal do contrato, por conter erro/vicio ou estarem em desacordo com o solicitado, deverão ser substituídos sem prejuízos ao erário, em um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) assim que solicitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1**. São Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Cumprir fielmente os prazos de execução apontados no Item 12 e suas subdivisões;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados (documentos/laudos) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, medição ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Utilizar empregados habilitados e com proficiência nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Apresentar, sempre que solicitado, a comprovação de seu registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como a de seus responsáveis técnicos;

g) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

h) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, a fim de evitar desvio de função;

k) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

p) Sempre que solicitado, prestar informações/emitir pareceres sobre questionamentos referentes à LTCAT, bem como dos demais laudos, que venham a ser solicitados durante a vigência contrato;

q) O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal pode solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

r) Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

s) Observar que as avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão ser quantificadas com as unidades em funcionamento.

t) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

u) Assumir para si o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o MUNICÍPIO, procedentes da prestação dos serviços objeto deste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A **CONTRATANTE**, por seu turno, obriga-se:

* + 1. Tomar todas as providências necessárias relativas à solicitação, acompanhamento, execução e à fiscalização do presente contrato;
    2. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    3. Providenciar a publicação resumida deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
    4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o disposto neste instrumento;
    5. Emitir, através do setor competente, autorização para início da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, e Lei 10.520/02 suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, e mais:

8.1.1. No caso de dolo, culpa simulação ou fraude de execução do presente contrato.

8.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

8.1.3 - Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**8.2.** Em caso de rescisão contratual o **CONTRATANTE** informará a empresa **CONTRATADA**, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias. Restringindo–se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA MULTA**

**9.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n° 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**9.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando - se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **10.1.** Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações.

### **10.2**. Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

**10.3.** O presente contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório e ao edital que o originou.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**11.1.** O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei n° 8.666/93, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Caçador - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

**12.2.** E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Macieira, 19 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**

**ZELIR CITADIN**

**Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – Contratada**

**MARCELO KOPSTEIN – Sócio-Administrativo**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OCIMAR CARLOS PIOLI**

**OAB/SC 12.255**

**Procurador Jurídico**

Testemunhas:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ADRIANO LAZZAROTTI EDUARDO MIGUEL ZÍLIO

CPF: 043.244.629-09 CPF: 034.186.199-59